**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.5, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A (NOME DO AGENTE FIDUCIÁRIO), NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **(NOME DO AGENTE FIDUCIÁRIO)**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, XXº andar, na Cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXXX, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Babilônia Holding S.A. (“**DEBENTURISTAS**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREDOR** ou **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A. (**BAB I**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A. (**BAB II**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A. (**BAB III**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. (**BAB IV**) e a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A. (**BAB V**) (em conjunto denominadas **SPEs**) são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BABILÔNIA HOLDING S.A. (**BHSA**) que, por sua vez, é controlada diretamente pela EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.;
2. as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMÍLIA, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, com capacidade instalada total de 136,5 MW, bem como do respectivo sistema de transmissão associado, localizado nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, no Estado da Bahia, doravante denominado **PROJETO**;
3. para a implantação do PROJETO:
	* + 1. as SPEs celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor de R$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (**CONTRATO BNDES**);
			2. o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs, a BHSA e a EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, .............................., da BABILÔNIA HOLDING S.A.”, nos termos da Instrução CVM nº ........, de ..............., conforme alterada, no valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX) (**ESCRITURA DE EMISSÃO**,e em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**);

(IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido a seguir, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO (**GARANTIAS COMPARTILHADAS**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais, conforme aditados (doravante conjuntamente denominados **CONTRATOS DE GARANTIA**):

1. “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2“,entre os CREDORES, as SPEs, a BHSA e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR (**CONTRATO DE CESSÃO** **FIDUCIÁRIA**);
2. “Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3”, entre os CREDORES, as SPEs, a BHSA e a EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. (**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**); e
3. “Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4”, entre os CREDORES e as SPEs (**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**);

resolvem os CREDORES celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Garantias E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.5, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA**

**FINALIDADE DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pelas SPEs, pela BHSA e/ou pela EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

# PARÁGRAFO ÚNICO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes dos CONTRATOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Terceira.

**SEGUNDA
GARANTIAS COMPARTILHADAS**

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos CONTRATOS DE GARANTIA, inclusive, mas não se limitando, as obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada pelos CREDORES em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução das garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA (doravante apenas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**), foram constituídas as seguintes garantias (doravante apenas **GARANTIAS COMPARTILHADAS**):

1. Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, dos direitos de titularidade das SPEs e/ou da BHSA, conforme o caso, que compreendem:
	1. os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos de Energia de Reserva (**CERs**), celebrados entre as SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (**CCEE**), listados no Anexo I ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
	2. os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia, e seus respectivos aditivos, que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
	3. quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, de titularidade das SPEs, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
	4. os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS DO PROJETO;
	5. os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no Anexo II do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e qualquer outro Contrato relativo ao PROJETO que venha a ser celebrado e que seja relevante para sua operação e cuja contratação requeira a anuência dos CREDORES;
	6. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
	7. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a BHSA;
2. Penhor da totalidade das ações de emissão das SPEs e da BHSA, de titularidade da BHSA e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., respectivamente, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
3. Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, de propriedade das SPEs, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS.

# PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre os CREDORES: (a) a(s) fiança(s) concedida(s) no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, os quais foram dados em garantia única e exclusivamente em favor do BNDES; (c) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, os quais foram dados em garantia única e exclusivamente em favor dos DBENETURISTAS.

**TERCEIRA
COMPARTILHAMENTO**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS neste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDORES, em caráter não solidário e em igualdade de condições, na proporção do SALDO DEVEDOR de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **CREDORES** | **Forma de Cálculo da Proporção (%)** |
| BNDES | Saldo Devedor da dívida calculado nos termos do CONTRATO BNDES, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. |
| DEBENTURISTAS | Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. |
| Total | 100% |

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber das SPEs, da BHSA, dos demais prestadores dasGARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

O SALDO DEVEDOR a ser considerado no compartilhamento de que trata o *caput* desta Cláusula será aquele apurado na primeira data de recebimento de recursos decorrentes de quaisquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

# Eventuais pagamentos antecipados por parte da(s) SPE(s), da BHSA ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula, a menos que algum dos CREDORES renuncie a tal pagamento por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os CREDORES no presente Contrato, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Se, em decorrência da remição, antecipação voluntária de pagamento (conforme Parágrafo Terceiro acima), excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, o BNDES ou os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, eventualmente vierem a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o *caput* desta Cláusula, tal CREDOR será considerado depositário de tal parcela maior e deverá, no segundo dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, reembolsar o outro CREDOR de maneira a se estabelecer a proporção definida no *caput* desta Cláusula.

**QUARTA
VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDORES, conforme opção no momento da execução, em caso de decretação de vencimento antecipado ou no vencimento ordinário final sem que a totalidade das obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenha sido integralmente liquidada, sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra as SPEs e/ou contra a BHSA, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES de acordo com a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia contratado para representação dos CREDORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos CREDORES no momento do ajuizamento da medida judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos CREDORES, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES. Caso não seja obtido consenso entre os CREDORES em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, observar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, e desde que haja prévia concordância dos CREDORES quanto aos valores a serem dispendidos, os CREDORES ratearão, de forma proporcional ao SALDO DEVEDOR de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste CONTRATO, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais, e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos CREDORES com os recursos decorrentes da excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS, nos termos previstos nos CONTRATOS DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os recursos mantidos nas contas bancárias indicadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA poderão ser utilizados, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento das SPEs ou da BHSA ou das prestadoras de garantia, nos termos previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o quanto disposto nesteCONTRATO.

**PARÁGRAFO NONO**

Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não financeira) dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas contas mencionadas no Parágrafo Oitavo desta Cláusula será compartilhada na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

**QUINTA
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXECUÇÃO OU NA EXCUSSÃO**

Até a liquidação total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira, para serem aplicados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal, comissões e pena convencional; e (iii) restituição às SPEs e à BHSA do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**SEXTA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer um dos CREDORES, nos termos do disposto nos artigos 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**SÉTIMA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do CÓDIGO CIVIL.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, devendo nesta negociação ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

**OITAVA
REGISTROS**

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, as vias contratuais deverão ser entregues às SPEs e/ou à BHSA para reconhecimento das firmas dos signatários e registro no Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e então fornecer uma via original do contrato devidamente registrado a cada um dos CREDORES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs e/ou da BHSA.

**NONA
VIGÊNCIA**

Este CONTRATO permanecerá válido e eficaz até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A renúncia a direitos e a alteração das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.
2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.
3. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
4. Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA.
5. Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

**DÉCIMA PRIMEIRA
NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços ou pessoas, ou outros que os CREDORES indicarem por escrito:

a) Se para o BNDES:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917

Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia

Telefone: (21) 3747-8666

E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, XXº andar

CEP: xxxxx-xxx

XXXXXXX – XX

At.: XXXXXXXXXXXXXX

Tel: (XX) XXXX-XXXX

E-mail: xxxxxx@xxxxx.com.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços ou pessoas a quem deverá ser dirigida a notificação deverá ser comunicada aos CREDORES, por escrito, assim como o novo responsável ou endereço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Presume-se que as notificações ou comunicações enviadas, nos termos deste CONTRATO,são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade dos documentos de representação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os respectivos originais das notificações eventualmente enviadas por meio eletrônico nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhados para os endereços indicados no *caput* desta Cláusula em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem eletrônica, conforme aplicável.

**DÉCIMA SEGUNDA**

**SUCESSORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS**

Este CONTRATO obriga os CREDORES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais e respectivos sucessores dos CREDORES responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATOsomente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTESsignatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo CREDOR deverá aderir automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o CREDOR cedente notificará com antecedência o outro CREDOR a respeito da cessão em questão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, com o intuito de refletir a mudança na posição do CREDOR cedente.

**DÉCIMA TERCEIRA
FORO E LEI APLICÁVEL**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, de de .

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **(NOME DO AGENTE FIDUCIÁRIO)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

***(Folha de Assinaturas do Contrato de compartilhamento DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.5)***